



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM 2018/09389

Nº 29/24 – TCU

**TERMO ADMINISTRATIVO PARA  
CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE,  
ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA  
BAHIA E O MUNICÍPIO DE ITAETÊ, NA  
FORMA ABAIXO:**

**O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, através do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, adiante denominada simplesmente **CEDENTE** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITAETÊ**, com sede na Rua das Algarobas, S/nº, Centro, Itaetê/Ba, inscrito no CNPJ-MF nº 13.922.620/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito, **ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), maior, inscrito no CPF/MF sob nº 163.187.575-20, residente e domiciliado(a) na Praça Nossa Senhora das Graças, nº 0168, Centro, Itaetê/BA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM 2018/09389**, com base na Lei Estadual nº 14.634/2023, resolvem celebrar este Termo de Cessão de Uso, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita do imóvel identificado como Fórum Desembargador Paulo Furtado da Comarca desativada de Itaetê, com vistas a abrigar a sede do executivo municipal. Constitui objeto do presente instrumento a cessão de uso de bens móveis que guarnecem o imóvel.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data

1





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM 2018/09389

da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser solicitada, por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, a prorrogação do seu prazo, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que ocorrerá através da celebração de Termo Aditivo, firmado por ambos os partícipes, caso autorizado pela Administração do **CEDENTE**.

**Parágrafo primeiro:** A rescisão pelo Cessionário deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias, obrigando-se este a devolver o imóvel e os móveis em bom estado de conservação.

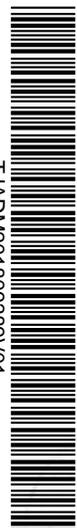
**Parágrafo segundo:** Resguarda-se o **Cedente** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

**Parágrafo terceiro:** Extinto o ajuste, por qualquer motivo, obriga-se o cessionário a desocupar o imóvel e devolvê-lo, imediatamente, em bom estado de conservação e da forma em que foi recebido.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Obriga-se o **Cessionário** a usar o imóvel e os móveis, objetos da presente cessão, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, parágrafo único, não podendo a qualquer pretexto, cedê-los ou emprestá-los, total ou parcialmente, a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA** – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o cessionário compromete-se a:

- I – a conservação e a manutenção da área e móveis cedidos;
- II – o pagamento dos custos do espaço cedido, tais como: seguro, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM 2018/09389

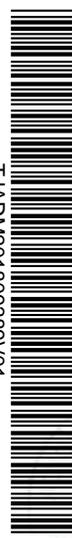
- III – fazer cumprir por seus prepostos, servidores/empregados as instruções do Tribunal de Justiça;
- IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos, móveis e instalações;
- V – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada em sua sede.
- VI – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;
- VII – não instalar equipamentos elétricos sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada nas suas dependências.

**CLÁUSULA QUINTA** – Compromete-se o **Cessionário** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários para adequação do imóvel aos fins a que se destina, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

**Parágrafo único** – Compromete-se o **Cessionário** a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, caso existam necessidades de reparos e ajustes visando a adequação do imóvel às suas novas finalidades; devendo o **Cessionário** obter autorização prévia, por escrito, do **Tribunal de Justiça**, caso haja necessidade de realizar alteração estrutural.

**CLÁUSULA SEXTA** – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **Cedente**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o **Cessionário** realizar no imóvel, durante o período da cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção dos bens, seja a que título for.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Ao **Cedente** fica facultado o direito de vistoriar o imóvel cedido, quando entender necessário, obrigando-se o **Cessionário** a não se





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM 2018/09389

opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

**CLÁUSULA OITAVA** – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

**CLÁUSULA NONA** – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

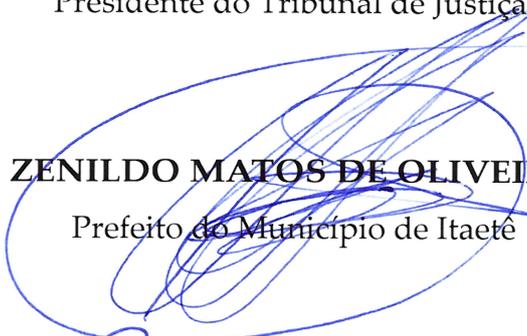
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 03 de setembro de 2025.

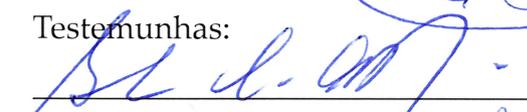
**Cedente:**

  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**  
Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**,  
Presidente do Tribunal de Justiça

**Cessionário:**

  
**ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itaeté

**Testemunhas:**

  
Nome: SANDRO MONTEIRO CASSEM  
CPF: 522.288-785-53

  
Nome: TESSALIO SOUZA AZEVEDO  
CPF: 521.005.885-91

